

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

| | | | |
|--|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: MAGALI MURIELLE PIERRE HENROTIN | | | MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA |
| ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS | | | |
| RELATORA CONSELHEIRA: BIANCA NÓBREGA MEIRELES | | | |
| PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/02761 | PARECER Nº: 066/2022 | CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF | APROVADO EM: 17/03/2022 |

I - HISTÓRICO:

Em 7 de fevereiro de 2022, Magali Murielle Pierre Henrotin, residente na Rua Maria de Lourdes Coutinho Torres, 34, Altiplano, João Pessoa–PB, *e-mail* a este Conselho com solicitação de equivalência dos estudos realizados por sua filha Iléana Iara Ferreira da Silva, em Bruxelas, Bélgica.

II – ANÁLISE:

Analisando o Processo em tela e a trajetória da vida escolar da aluna Iléana Iara Ferreira da Silva, constatamos que:

a) Iléana, nascida no dia 15 de abril de 2013 na Bélgica, é filha de Magali Murielle P. Henrotin e Bruno Marconi Ferreira da Silva;

b) Em diálogo com a Senhora Magali, esta informou que a família vivera na Bélgica até o ano de 2017, quando vieram para o Brasil, onde ficaram até o ano de 2019. Entre os anos de 2020 e 2021, estiveram na Bélgica e hoje solicitam equivalência dos estudos de sua filha Iléana Iara Ferreira da Silva, nesse período;

c) Em documento denominado Registro de Desenvolvimento da Criança, emitido em maio de 2019 pela equipe pedagógica do Colégio Kairós, constata-se que a estudante esteve matriculada na Educação Infantil dessa escola no ano de 2018 e, até a data de emissão do documento, na turma do 1º ano do Ensino Fundamental, com desenvolvimento e aprendizagem adequados;

d) O relatório de progresso da estudante, emitido pelo Conselho Escolar do Wallonie – Bruxellas Enseignement e traduzido pelo tradutor público e intérprete comercial para os idiomas inglês, espanhol e francês, Paulo Fernandes Santos de Lacerda, devidamente matriculado na junta comercial do Rio de Janeiro sob nº 243, atesta que a estudante cursou e concluiu, no período de 2020/2021, o 2º ano da escola primária, correspondente ao 2º ano do Ensino Fundamental no Brasil, sendo aprovada com êxito pela equipe pedagógica;

e) Em atestado de frequência, emitido pelo Institut Saint Léon – Escola Saint Ferndinan e devidamente apostilado e traduzido pelo mesmo tradutor citado no item anterior, atesta-se que a estudante concluiu os estudos do 1º ano do ensino primário no referido estabelecimento de ensino durante o ano escolar de 2019/2020 e que concluiu também os estudos do 2º ano no período de 2020/2021, até o dia 4 de maio de 2021;

f) Na documentação apontada nos itens anteriores, fica clara a semelhança entre as áreas comuns no currículo das escolas e a Base Nacional Comum brasileira;

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

g) O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente o art. 6º, que preceitua: “O Aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.

III – PARECER:

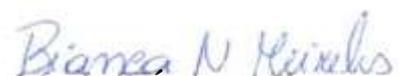
Considerando o Processo apresentado e suas demandas, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Iléana Iara Ferreira da Silva aos do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se no 3º ano do Ensino Fundamental.

Orientamos a Escola que matricular a estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que a aluna apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que a aluna for matriculada e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de março de 2022.


BIANCA NÓBREGA MEIRELES
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

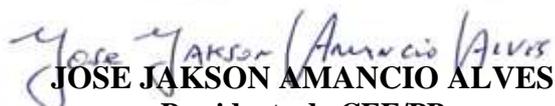

ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB